



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ- PL

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2025

AUTOR / SIGNATÁRIO

Ver. Luís André
PL

“Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ARCO (ARCO), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ARCO (ARCO)**, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede AVENIDA CAMPO SALES nº 1468 A, bairro CENTRO, Teresina-Pi, 19 de Março e inscrita no CNPJ sob nº 50.027.612/0001-46.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Ver. Luís André
PL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.027.612/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ARCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CAMPOS SALES	NÚMERO 1468 A	COMPLEMENTO *****
CEP 64.000-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOARCO@GMAIL.COM		UF PI
TELEFONE (86) 9930-5150		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2024 às 13:36:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ARCO – ARCO

Às dez horas do dia vinte e dois de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, assinaturas constantes no Livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de constituição da ASSOCIAÇÃO ARCO com sede em Teresina na avenida Campos Sales, Nº1468 - A, Centro CEP 64000-300 e foro em Teresina – PI. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Aurení da Costa Oliveira Chaves e para secretariar Luís Carlos Machado do Vale. Agradecendo a indicação, o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando para a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta do Estatuto da ASSOCIAÇÃO ARCO, depois de analisado pelos signatários da presente Ata, foi devidamente aprovado. Segue cópia: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARCO – ARCO Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS: Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO ARCO também designado pela sigla, ARCO, constituído em 22 de maio de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Teresina na avenida Campos Sales, Nº1468 - A, Centro CEP 64000- 300 e foro em Teresina – PI. **Art. 2º** A ASSOCIAÇÃO ARCO, tem por finalidade o desenvolvimento social, cultural, educacional e econômico do Piauí e do Brasil, implementando programas, projetos e atividades com os seguintes objetivos: I – acompanhar e incentivar nas Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional a aprovação de leis que contribuam para o fortalecimento e crescimento dos objetivos da associação; II – assessoria técnica/contábil às empresas, públicas e privadas, na elaboração dos balanços sociais; III – congregar, fortalecer e integrar as entidades congêneres em torno de interesses comuns, colaborando permanentemente para a conquista dos ideais e a consecução de seus objetivos, planos, programas e projetos; IV – criar ou autorizar a representação de núcleos regionais da associação, nos municípios do Piauí, demais Unidades da Federação, bem como implantar escritórios e representações em território estrangeiro; V – defesa e conservação do patrimônio histórico; VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII – editar e comercializar livros, jornais, revistas, boletins e demais instrumentos de comunicação; VIII – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e concessão de crédito popular; IX – instituir prêmios, medalhas e o selo social da associação, como reconhecimento ao desempenho das atividades de pessoas, instituições e empresas que colaboraram com os objetivos da associação; X – prestar apoio técnico e consultoria às entidades que integram o terceiro setor, na captação de recursos financeiros junto a empresas, órgãos públicos e instituições, no Brasil e no Exterior; XI – promoção da cultura em todas as suas manifestações artísticas; XII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XIII – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar com a finalidade de interceder perante os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos e inerentes a arte, a educação e a cultura para alcance de crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, com atividades voltadas para Defesa de Direitos Sociais; XIV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; XV – promoção do voluntariado; XVI – promoção da segurança alimentar e nutricional; XVII – promoção gratuita da assistência social; XVIII - promoção gratuita da educação; XIX – promoção gratuita da saúde; XX – promover campanhas de doação de equipamentos e programas de informática para serem utilizados nas organizações da sociedade civil; XXI – promover seminários e congressos relacionados aos objetivos da associação; XXII – prover consultoria para as organizações da sociedade civil, como softwares, sites, projetos, suporte e manutenção de

Amado

Aurení da Costa Oliveira Chaves *Luís Carlos Machado do Vale* *Roberto* *João* *João* *João* *João*





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



equipamentos; XXIII – qualificar a associação e outras organizações junto ao Ministério da Justiça, para a obtenção do título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999; XXIV – qualificar a associação junto ao conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Ministério da Previdência e Assistência Social, para obtenção o Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; XXV – realizar contratos com empresas, públicas ou privadas, para o recebimento das doações previstas nos incentivos fiscais do Governo, como é o caso da Lei 9.249/95, de 16 de dezembro de 1995, que permite a dedução no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas até o limite de 2% (dois por cento) sobre o lucro operacional, efetuadas a entidades civis, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem; XXVI – realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. **Parágrafo Único** – A ASSOCIAÇÃO ARCO poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos, bem como arrecadar recursos financeiros. **Art. 3º** A ASSOCIAÇÃO ARCO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO ARCO atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Parágrafo Único** – A ASSOCIAÇÃO ARCO se dedicará as suas atividades através de: (a) execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através do recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros; e/ou (b) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **Art. 5º** A ASSOCIAÇÃO ARCO terá um Regimento Interno que aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 6º** A ASSOCIAÇÃO ARCO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. **Art. 7º** A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todas as Unidades da Federação ou no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Capítulo II – DOS SÓCIOS: Art. 8º** A ASSOCIAÇÃO ARCO é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, contribuinte e colaborador. **Sócio Fundador:** pessoa que constitui e participa da ata de constituição da ASSOCIAÇÃO ARCO, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias; **Sócio Honorário:** pessoa, física ou jurídica, identificada com os objetivos da entidade e que, pela relevância de serviços prestados aos seus objetivos mereça o reconhecimento formal. **Sócio Contribuinte:** pessoa, física ou jurídica, que colabora com doações e/ou participa e colabora regularmente de suas atividades. **Sócio Colaborador:** pessoa física que, identificada com os objetivos da entidade, solicita seu ingresso e paga as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor. **Art. 9º** São deveres dos sócios: I – cumprir disposições estatutárias e regimentais; II – acatar decisões da Diretoria. **Art. 10º** São direitos dos sócios: I – votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias; II – participar das atividades correspondentes. **Art. 11º** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação. **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 12º** A ASSOCIAÇÃO ARCO será administrado (a) por: I – Conselho de Administração; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal; IV

Amgald

Melhores P&B7CD dech

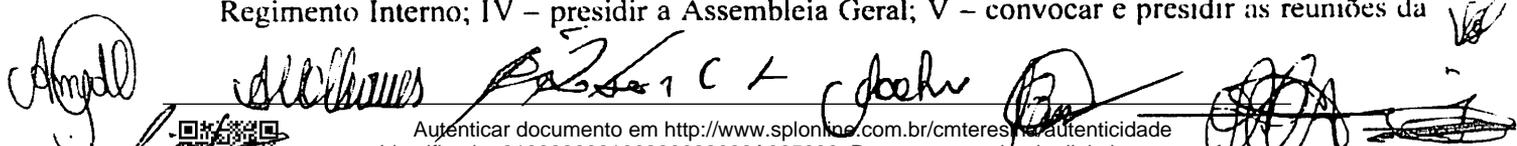


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cn/veresma/autenticidade> com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador: 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

– Conselho Consultivo. **Parágrafo Primeiro** – A assembleia geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos sócios fundadores, sócios honorários, sócios contribuintes e sócios colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Parágrafo Segundo** – A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. **Art. 13º** O Conselho de Administração, se constituirá dos sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 14º** Compete ao Conselho de Administração: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do artigo 34; III – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33; IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – aprovar o Regimento Interno; VI – propor a Diretoria critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos gerais do Instituto; VII – admitir novos sócios, como associados afiliados as pessoas interessadas nos assuntos que constituem os objetivos da associação e aprovar a exclusão dos sócios de qualquer categoria que solicitem, ou fiquem impedidos, ou cuja conduta revele-se indigna de pertencer ao quadro associativo da ASSOCIAÇÃO ARCO. **Art.15º** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para: I – apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria; II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III – aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria; IV – estabelecer os valores da contribuição dos sócios. **Art. 16º** O Conselho de Administração se reunirá, extraordinariamente, quando convocado: I – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal; III – por requerimento da maioria dos sócios quites com as obrigações sociais. **Art. 17º** A convocação do Conselho de Administração será feita por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias. **Parágrafo Único** – O Conselho de Administração se reunirá em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 18º** O Conselho Consultivo se reunirá, anualmente, ou extraordinariamente, quando julgar necessário, para assessorar a Diretoria na definição das metas e linhas gerais de atuação, bem como avaliar as suas atividades. **Art. 19º** A ASSOCIAÇÃO ARCO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade ou demais membros em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 20º** A eleição da Diretoria será por aclamação na Assembleia Geral ou em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas a Comissão Eleitoral em até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais. **Parágrafo Primeiro** - A comissão eleitoral será composta por 3 (três) membros associados definidos em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria Executiva a qualquer tempo. **Art. 21º** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Diretor Executivo. **Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Art. 22º** Compete à Diretoria: I – elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual; II – elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual; III – executar a programação anual de atividades; IV – estabelecer ou alterar normas do Regimento Interno da associação; V – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI – contratar e demitir funcionários; VII – deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto. **Art. 23º** Compete ao Presidente: I – representar a ASSOCIAÇÃO ARCO judicial e extrajudicialmente; II – desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades; III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; IV – presidir a Assembleia Geral; V – convocar e presidir as reuniões da


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteres> para autenticidade com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diretoria; VI – representar a ASSOCIAÇÃO ARCO nas atividades de caráter permanente; VII – executar e implementar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo, as atividades práticas de natureza econômica-financeira-contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados. **Art. 24º** Compete ao Vice-presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer outras atividades que forem delegadas pelo Presidente. **Art. 25º** Compete ao Diretor Executivo: I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; II – publicar todas as notícias das atividades da entidade; III – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos; IV – regulamentar as Ordens Normativas do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação; V – executar e implementar, isoladamente ou em conjunto com o Presidente, as atividades práticas de natureza econômica-financeira-contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados; VI – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas. **Art. 26º** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Art. 27º** Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da associação; II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III – requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas; IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – convocar extraordinariamente o Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Capítulo IV – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO:** **Art. 28º** Constituem receitas: I – as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; II – as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio; IV – as receitas operacionais e patrimoniais. **Art. 29º** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ARCO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. **Art. 30º** No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e seja, ao mesmo tempo, uma organização da sociedade civil de interesse público, com o mesmo objetivo social, registrada também no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Art. 31º** Na hipótese de perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** **Art. 32º** A prestação de contas da associação observará no mínimo: I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único

Angelo

Albuquerque

Roberto

João

Handwritten signature and initials.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



NOTA OLIVEIRA CAVALCANTE, AMANDA RAQUEL DA COSTA OLIVEIRA LEITE e AURENI DA COSTA OLIVEIRA CHAVES NO DOCUMENTO ATA, EM TEST. TERESINA-PI, 26/09/2022 11:01:22. SELO ADX23761 - HEK2, ADX23762 - 8ION, ADX23763 - OER2 CONSULTE EM www.flpi.jus.br/portaleftr

SENTENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Kelly de Abreu Valverde ESCRIVENTE AUTORIZADA Teresina - Piauí

MELLY DE ABREU VALVERDE, ESCRIVENTE
Enol. R\$ 13.47 T.J. R\$ 2.70. MP: R\$ 0.45 Selo: R\$ 0.76 Total: R\$ 17.70

do Art. 70 da Constituição Federal. **Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 33º** A ASSOCIAÇÃO ARCO será dissolvido por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 34º** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Art. 35º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração. Para integrar o Conselho de Administração foram eleitos os seguintes candidatos, sendo imediatamente empossados em seus respectivos cargos. **Membros:** Aureni da Costa Oliveira Chaves RG: 1.357.616 SSP/PI CPF: 729.358.393-15; Amanda Raquel da Costa Oliveira Leite RG: 2.087.621 SSP/PI CPF: 889.275.043-72; Aureli da Costa Oliveira Cavalcante RG: 1.478.639 SSP/PI CPF: 812.522.343-68; Airton da Costa Oliveira Júnior RG: 3.525.357 SSP/PI CPF: 060.329.423-50; Aurielle Maria Oliveira Gomes RG: 4.537.380 SSP/PI CPF: 085.642.873-66; Maria Vitória do Nascimento; RG: 446383 SSP/PI CPF: 273.320.803-97; Idean de Sousa Leite RG: 2.210.514 SSP/PI CPF: 005.612.543-70; Francisco Robson Chaves de Sousa RG: 1.113.867 SSP/PI CPF: 554.539.883-04 e Luís Carlos Machado do Vale RG: 2.096.072 SSP/PI CPF: 897.746.713-68. Foram eleitos, por unanimidade, para a Diretoria, com mandato de vinte e dois de maio de dois mil e vinte até vinte e dois de maio de dois mil e vinte e seis, os seguintes Diretores, sendo imediatamente empossados em seus respectivos cargos: **Presidente:** Aureni da Costa Oliveira Chaves RG: 1.357.616 SSP/PI CPF: 729.358.393-15, reside na rua Desembargador José Lourenço 849, Bairro Noivos CEP 64 046 240 Teresina – PI, Casada e Figurinista; **Vice-presidente:** Amanda Raquel da Costa Oliveira Leite RG: 2.087.621 SSP/PI CPF: 889.275.043-72, reside na Quadra 107 Casa 03, Bairro Dirceu Arcoverde I CEP 64.077-328 Teresina – PI, Casada e Artesã e **Diretora Executiva:** Aureli da Costa Oliveira Cavalcante RG: 1.478.639 SSP/PI CPF: 812.522.343-68, reside na Quadra G Casa 03 Residencial Todos os Santos Bairro São Sebastião CEP 64085300 Teresina – PI, Casada e Artesã. O **Conselho Fiscal**, eleito por unanimidade na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato ficou assim constituído, sendo imediatamente empossados os seus membros nos respectivos cargos. **Presidente:** Luís Carlos Machado do Vale; **Membros Titulares:** Airton da Costa Oliveira Júnior e Aurielle Maria Oliveira Gomes; **Membros Suplentes:** Maria Vitória do Nascimento; Idean de Sousa Leite e Francisco Robson Chaves de Sousa. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente dos Trabalhos da Assembleia de Constituição da ASSOCIAÇÃO ARCO deu por encerrada a Assembleia e eu Luís Carlos Machado do Vale (secretário dos trabalhos), lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos e de todos os membros do Conselho de Administração.

Aureni da Costa Oliveira Chaves
Presidente dos Trabalhos

1º OFÍCIO

Luís Carlos Machado do Vale
Secretário dos Trabalhos

Aureni da Costa Oliveira Chaves
Membro do Conselho de Administração

1º OFÍCIO

Amanda Raquel da Costa Oliveira Leite
Membro do Conselho de Administração

1º OFÍCIO

Aureli da Costa Oliveira Cavalcante
Membro do Conselho de Administração

1º OFÍCIO





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Luís Carlos Medeiros do Vale
Membro do Conselho de Conselho Fiscal

Arthur da Costa Oliveira Junior
Membro do Conselho de Conselho Fiscal

Azizelle Maria de Oliveira Gomes
Membro do Conselho de Conselho Fiscal

Carina Vitória do Nascimento
Membro do Conselho de Conselho Fiscal

JOEYAN DE SOUSA LEITE
Membro do Conselho de Conselho Fiscal

Francisco Robson Chaves de Sousa
Membro do Conselho de Conselho Fiscal

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Fazenda Jurídica
 Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 63091-130
 Contato: (66) 3221-7511 - ratioc.com.br - tabjoc@ui.com.br
 Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Averbado sob o nº AV-1-1737 no livro PESSOA JURÍDICA nº 22 em 03/10/2022 16:15:27, Protocolado sob o nº 2158 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 03/10/2022. Selo: ADX25823 - NNAS CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Fernanda Rodrigues L. Feltosa
 Fernanda Rodrigues Lopes Feltosa - escrevente
 Emol. R\$ 64,74 FERMOJUPI: R\$ 12,96 MP R\$ 3,56 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 81,51

VALIDO BASTANTE SEM EMENDAS E VALORES





Autenticar documento em: <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARCO – ARCO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ARCO também designado pela sigla, ARCO, constituído em 22 de maio de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Teresina avenida Campos Sales, Nº1468 - A, Centro CEP 64000-300 e foro em Teresina – PI.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO ARCO, tem por finalidade o desenvolvimento social, cultural, educacional e econômico do Piauí e do Brasil, implementando programas, projetos e atividades com os seguintes objetivos:

I – acompanhar e incentivar nas Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional a aprovação de leis que contribuam para o fortalecimento e crescimento dos objetivos da associação;

II – assessoria técnica/contábil às empresas, públicas e privadas, na elaboração dos balanços sociais;

III – congregar, fortalecer e integrar as entidades congêneres em torno de interesses comuns, colaborando permanentemente para a conquista dos ideais e a consecução de seus objetivos, planos, programas e projetos;

IV – criar ou autorizar a representação de núcleos regionais da associação, nos municípios do Piauí, demais Unidades da Federação, bem como implantar escritórios e representações em território estrangeiro;

V – defesa e conservação do patrimônio histórico;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – editar e comercializar livros, jornais, revistas, boletins e demais instrumentos de comunicação;

VIII – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e concessão de crédito popular;

IX – instituir prêmios, medalhas e o selo social da associação, como reconhecimento ao desempenho das atividades de pessoas, instituições e empresas que colaboraram com os objetivos da associação;

X – prestar apoio técnico e consultoria às entidades que integram o terceiro setor, na captação de recursos financeiros junto a empresas, órgãos públicos e instituições, no Brasil e no Exterior;

XI – promoção da cultura em todas as suas manifestações artísticas;

XII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Francisco Luan Meneses da Silva
Av. 2098
OAB-PI: 17962





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



XIII – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar com a finalidade de interceder perante os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos e inerentes a arte, a educação e a cultura para alcance de crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, com atividades voltadas para Defesa de Direitos Sociais;

XIV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XV – promoção do voluntariado;

XVI – promoção da segurança alimentar e nutricional;

XVII – promoção gratuita da assistência social;

XVIII – promoção gratuita da educação;

XIX – promoção gratuita da saúde;

XX – promover campanhas de doação de equipamentos e programas de informática para serem utilizados nas organizações da sociedade civil;

XXI – promover seminários e congressos relacionados aos objetivos da associação;

XXII – prover consultoria para as organizações da sociedade civil, como softwares, sites, projetos, suporte e manutenção de equipamentos;

XXIII – qualificar a associação e outras organizações junto ao Ministério da Justiça, para a obtenção do título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

XXIV – qualificar a associação junto ao conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Ministério da Previdência e Assistência Social, para obtenção o Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;

XXV – realizar contratos com empresas, públicas ou privadas, para o recebimento das doações previstas nos incentivos fiscais do Governo, como é o caso da Lei 9.249/95, de 16 de dezembro de 1995, que permite a dedução no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas até o limite de 2% (dois por cento) sobre o lucro operacional, efetuadas a entidades civis, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem;

XXVI – realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO ARCO poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos, bem como arrecadar recursos financeiros.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º A ASSOCIAÇÃO ARCO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO ARCO atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO ARCO se dedicará as suas atividades através de: (a) execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através do recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros; e/ou (b) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO ARCO terá um Regimento Interno que aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO ARCO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todas as Unidades da Federação ou no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 8º A ASSOCIAÇÃO ARCO é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, contribuinte e colaborador.

Sócio Fundador: pessoa que constitui e participa da ata de constituição da ASSOCIAÇÃO ARCO, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

Sócio Honorário: pessoa, física ou jurídica, identificada com os objetivos da entidade e que, pela relevância de serviços prestados aos seus objetivos mereça o reconhecimento formal.

Sócio Contribuinte: pessoa, física ou jurídica, que colabora com doações e/ou participa e colabora regularmente de suas atividades.

Sócio Colaborador: pessoa física que, identificada com os objetivos da entidade, solicita seu ingresso e paga as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Art. 9º São deveres dos sócios:

I – cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar decisões da Diretoria.

Francisco Luan Menezes da Silva
Advogado
OAB-PI: 17362





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art.15º O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- IV – estabelecer os valores da contribuição dos sócios.

Art. 16º O Conselho de Administração se reunirá, extraordinariamente, quando convocado:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento da maioria dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17º A convocação do Conselho de Administração será feita por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração se reunirá em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º O Conselho Consultivo se reunirá, anualmente, ou extraordinariamente, quando julgar necessário, para assessorar a Diretoria na definição das metas e linhas gerais de atuação, bem como avaliar as suas atividades.

Art. 19º A ASSOCIAÇÃO ARCO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade ou demais membros em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20º A eleição da Diretoria será por aclamação na Assembleia Geral ou em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas a Comissão Eleitoral em até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro - A comissão eleitoral será composta por 3 (três) membros associados definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria Executiva a qualquer tempo.

Art. 21º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Diretor Executivo.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 22º Compete à Diretoria:

Francisco Juan Menezes da Silva
Advogado
OAB-SP: 17962





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003200310030039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V – executar e implementar, isoladamente ou em conjunto com o Presidente, as atividades práticas de natureza econômica-financeira-contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 26º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da associação;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente o Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 28º Constituem receitas:

I – as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 29º O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ARCO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Francisco Luan Menezes da Silva
Advogado
OAB-PI: 17962





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 30º No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e seja, ao mesmo tempo, uma organização da sociedade civil de interesse público, com o mesmo objetivo social, registrada também no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 31º Na hipótese de perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 32º A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º A ASSOCIAÇÃO ARCO será dissolvido por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.

Teresina (PI), 22 de maio de 2022.



Aureni da Costa Oliveira Chaves
Aureni da Costa Oliveira Chaves
Presidente

Francisco Luan Menezes da Silva
Francisco Luan Menezes da Silva
Advogado
OAB-PI: 17962

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (85) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@ui.com.br
Bela, Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

REGISTRO DE IMÓVEIS - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE AURENI DA COSTA OLIVEIRA CHAVES NO DOCUMENTO ESTATUTO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 15/09/2022 10:59:59.

SELO ADW16604 - 9CRO CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis - 2ª Zona
ESCREVENTE
Ricardo Miguel de Oliveira C.
Teresina - PI



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/teresina/autenticidade> com o identificador 310032003100330039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.